



em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser denunciado, mediante comunicação por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou após a conclusão do semestre letivo. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 01 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Pela **SEDES:** **LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**-Subsecretário de Estado de Desenvolvimento Social-CPF nº 418.309.543-34. Pela **CONVENIADA:** **MARIA DE NAZARETH MENDES**-Diretora Geral-CPF nº 448.857.413-00. **STEPHANO PEREIRA SEREJO** Chefe da Assessoria Jurídica-SEDES Matrícula nº 852046-1.

## CONVOCAÇÕES

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CAEMA

**CONVOCAÇÃO.** O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, convoca os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia **30 de março de 2023, às 15:00 horas**, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: **1. Avaliação individual e coletiva dos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretores e membros dos Comitês, conforme Art. 38, inciso XXVII do Estatuto Social da CAEMA; 2. O que mais ocorrer.** São Luís, 20 de março de 2023. Roberto Santos Matos Presidente do Conselho Marcos Aurélio Alves Freitas Presidente da CAEMA.

### CLUBE RECREATIVO E CULTURAL GUARAPARY

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** O Presidente da diretoria provisória do **Clube Recreativo e Cultural Guarapary**, Sr. Francisco Carlos Oliveira, tendo por objetivo identificar os sócios proprietários do referido clube, para fins de reorganização e atualização do cadastro de sócios proprietários, CONVOCA todos os sócios proprietários ou seus representantes/herdeiros a apresentarem seus títulos originais, para fins de verificação de autenticidade, no período de 05 de junho de 2023 a 11 de setembro de 2023, no escritório provisório do clube localizado a AV. AUGUSTO TEIXEIRA, 2753 – GALERIA DO POSTO FC 2– SALA 5 . Bairro São Sebastião – Codó-MA. Celular: (99) 981207624. Codó (MA) 15 março de 2023. **Francisco Carlos Oliveira** Presidente.

## DECISÃO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO TJ/MA

**DECISÃO-GP - 16622023 CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 833DBC 74C6 ( RELATIVO AO PROCESSO 626782022 ) PROCESSO Nº 62678/2022 REQUERENTE: DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E GABINETE MILITAR D E C I S Ã O TRATA-SE DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CENTRO TÁTICO AÉREO, CUJO OBJETO É A DISPONIBILIZAÇÃO DE APOIO AÉREO POR MEIO DAS AERONAVES DE PROPRIEDADE OU OPERADAS PELO CENTRO TÁTICO AÉREO – CTA, NAS DEMANDAS DE TRANSPORTE E APOIO NO CUMPRIMENTO DE MISSÕES INSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E/OU AGENDAS OFICIAIS DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REEMBOLSO DAS DESPESAS. A FORMALIZAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADA POR MEIO DA DECISÃO-GP – 8742023, APÓS ANÁLISE DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO (DESPACHO CO-**

**3672023) E DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA (AJP 3622023). É O RELATÓRIO. DECIDO. O CONVÊNIO É UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE VISA À CONSECUÇÃO DE OBJETIVO COMUM EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, SENDO QUE A RESPECTIVA CELEBRAÇÃO DEVE LEVAR EM CONTA NÃO APENAS A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DOS ENTES RESPONSÁVEIS POR EXECUTAR O OBJETO, MAS TAMBÉM A VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA. NO CASO, APESAR DA INFORMAÇÃO INICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, VERIFICA-SE UM NOVO CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE DEMANDA DOS GESTORES CAUTELA, SOBRETUDO, DIANTE DA DIMINUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO ESTATAL, COM REFLEXOS DIRETOS NO ORÇAMENTO PÚBLICO. O ART. 53 DA LEI Nº 9.784/99 DISPÕE QUE: “A ADMINISTRAÇÃO DEVE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIO DE LEGALIDADE, E PODE REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS”. TAL DISPOSITIVO ESTABELECE O PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE PERMITE A REVISÃO DE SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO. DIFERENTE DA ANULAÇÃO, A REVOGAÇÃO É UTILIZADA QUANDO VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE TORNA O ATO INCONVENIENTE OU INOPORTUNO, COMO NA SITUAÇÃO SOB ANÁLISE. DESSE MODO, REVOGO A DECISÃO - GP - 8742023 E O TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023, CONSIDERANDO, DIANTE DO CONTEXTO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO NO EXERCÍCIO DE 2023, A AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO EM SUA MANUTENÇÃO. COMUNIQUEM-SE OS DEMAIS SIGNATÁRIOS DO CONVÊNIO. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL PARA OS DEVIDOS FINS. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS, ARQUIVEM-SE. SÃO LUÍS (MA), 9 DE MARÇO DE 2023. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023. ASSINATURA: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

## DECRETO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

**DECRETO Nº 009/2023, EM 21 DE MARÇO DE 2023.** “*Declara estado de calamidade pública no território do Município de Buriticupu/MA, em virtude de danos causados por chuvas intensas de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres nº 1.3.2.1.4, na conformidade da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.*” **O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu – MA. CONSIDERANDO** que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como adotar medidas emergenciais para atender a população em situação de desastre, assegurando condições adequadas de higiene e segurança, conforme dispõe o **art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; CONSIDERANDO** os termos da **Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022**, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que “Estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal”, bem como suas alterações introduzidas pela **Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO** que nos termos do **caput do art. 4º** da supracitada Portaria Federal “o Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpec), poderá decla-